

16-1608/2001 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 500/2001

O presente projeto de lei, de autoria da Exma. Sra. Prefeita Marta Suplicy, visa instituir a Comissão Municipal de Direitos Humanos, conforme previsão do artigo 238 da Lei Orgânica do Município.

O art. 238 da LOM foi acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica 21/2001, aprovada por unanimidade nesta casa.

A criação da referida comissão é uma conquista histórica dos munícipes de nossa cidade e de todos os que se preocupam com a defesa dos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, pois é atribuição comum de todos os entes federativos, e princípio fundamental do nosso país, a defesa da dignidade da pessoa humana sob todos os seus aspectos.

Longo foi o caminho para a humanidade perceber que o seu maior patrimônio é ela própria, e a sua maior luta é pela própria valorização, da vida, da saúde, do conhecimento e da arte. Infelizmente, ao homem nem sempre é atribuído o seu real valor, o de fim em si mesmo, não sujeito a relativizações ou limitações; sendo o Estado, quase sempre, o pior violador destas garantias. O maior inimigo das liberdades democráticas é exatamente o seu guardião por excelência, que muitas vezes se afasta desta missão protetiva, abraçando práticas e métodos condenáveis e repressivos. Na vida cotidiana não raro os agentes públicos se afastam da prática democrática e da valorização da pessoa. O poder absoluto é incompatível com a individualidade e a sociabilidade, e tende a se corromper, em detrimento e a despeito das suas células componentes

Evidente o contra-senso e o paradoxo gerados pela inobservância, pelo Estado, dos mesmos direitos e garantias que constituem seu objetivo fundamental. A finalidade única da existência do governo é a promoção do pleno desenvolvimento e realização da pessoa. Esta é o fim de todos os fins, sem a qual a sociedade organizada perde a razão de ser.

Daí surge a necessidade urgente de dotar o Estado, em todos os seus níveis, esferas, atribuições e competências, de mecanismos de proteção e defesa das liberdades fundamentais e dos direitos consagrados historicamente como insitos à pessoa. A prática dos direitos humanos é de vivência difícil, porém necessária em todos os momentos da vida pública. Sem ela a democracia se mantém no plano formal, sem atingir a vivência e o cotidiano dos cidadãos. A própria cidadania é dela íntima dependente.

Ante o exposto, extremamente oportuna a criação de um órgão, junto à Administração Municipal, com atribuição exclusiva de promover e fiscalizar o respeito aos direitos humanos, às garantias individuais e coletivas fundamentais.

Do ponto de vista orçamentário, as despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Portanto, nosso parecer não podia deixar de ser FAVORÁVEL.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/12/01"